

Ofício nº 055/2021.

Bernardo Sayão, 17 de março de 2021.

A sua senhoria senhor

ANTONIO ANDRADE

Presidente da Assembleia legislativa do Estado do Tocantins

Palmas – TO.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 06/04/2021
2000
1º Secretário

Senhor Presidente,

Após meus respeitosos cumprimentos, venho mediante o presente, para encaminhar o Decreto nº 075/2021, que Decreta Estado de Calamidade pública no Município de Bernardo Sayão devido a pandemia de COVID -19 que segue em anexo juntamente com o plano de contingência de Combate e prevenção ao Coronavírus COVID-19, o qual está sujeito à aprovação dessa casa de leis.

Sendo o que se apresenta para o momento é oportuno o ensejo para reiterarmos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Osório Antunes Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

DECRETO nº 075/2021

De 17 de março de 2021.

“DECRETA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei orgânica do município, e

CONSIDERANDO que apesar dos esforços no sentido de imunização da população, ainda persiste a Situação de Emergência em Saúde de Importância Nacional – ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Decreto Estadual/TO nº 6.202, de 22 de Dezembro de 2020, que prorroga o Estado de Calamidade e todo território estadual **Até 30 de Junho de 2021;**

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento local da Pandemia, em razão do aumento nos números de casos testados positivos para COVID-19 no Município de Bernardo Sayão – TO desde o início do ano corrente;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.



CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Bernardo Sayão-TO, decorrente do surto do novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único -As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesse Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública poderão ser remanejados para Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º A eficácia deste Decreto fica condicionado ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, que rege:

“Infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.



contagiosa: PENA –detenção de um mês a um ano, e multa [...].“

§ 1ºA Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil Municipal, Setor de Fiscalização Municipal, bem como outras autoridades administrativas municipais competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas de prevenção e controle no combate à Pandemia do novo coronavírus. § 2º Havendo necessidade, as autoridades administrativas citadas no § 1º poderão solicitar apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO,
em 17 de março de 2021.


OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.

Bernardo Sayão - TO, 17 de março de 2021.


Gerson da Silva Barbosa
Sec. Mul. de Administração



BERNARDO SAYÃO
ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO ADM. 2017/2020

DIRLEG-AL
Fls. <u>06</u>
<u>P</u>

Plano de Contingência e Ação do Município de Bernardo Sayão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

Bernardo Sayão Março
de 2020 - (16/03/2020)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO ADM. 2017/2020

PREFEITA MUNICIPAL
Maria Benta de Melo Azevedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elias Rodrigues Ribeiro
DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
Iane Sousa Veloso Ribeiro
APOIO TÉCNICO
Drº. Lauhrant William A. Barros
Tonny Pierry Brito Tomaz
Drº Vilmar Divino da Silva
Jânia da Silva Vitor
Caroline Lopes
Glauber Henrique Sandes
Carla Priscila Andrade
Vitor Felipe Da Silva Barbosa
Leomar Almeida

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	4
3. COMPONENTES DO PLANO.....	5
VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	7
HOSPITAL DE REFERÊNCIA REGIONAL – HOSPITAL IRMÃ RITA.....	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLOGICA E SANITÁRIA)	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	8
CAPACITAÇÕES	11
4. ANEXOS	

1. INTRODUÇÃO

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa.

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da saúde na data de 30 de janeiro do ano corrente, por doença respiratória causada pelo e novo coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Secretaria Municipal da Saúde de Bernardo Sayão definiu fazer o plano para melhor atender a demanda no município.

2. OBJETIVOS

- Descrever as ações de Vigilância e Atenção em Saúde do Município em todos os níveis de complexidade, a serem executadas frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Estabelecer o manejo clínico e epidemiológico com pacientes suspeitos;
- Minimizar riscos à população frente a um caso suspeito de (COVID-19);
- Divulgar informações em saúde;
- Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco;
- Orientar a adoção de medidas preventivas e indicação de uso de EPI;
- Promover ações de promoção em saúde para conter a possível transmissão;
- Otimizar e agilizar serviços de rotina na UBS.

COMPONENTES DO PLANO

Este documento pretende ser uma resposta às orientações do ministério da saúde sobre o plano de contingência e ação do município de Bernardo Sayão do Tocantins no sentido de prevenção e promoção de saúde na unidade básica José dos Santos Alves, que contém 2(duas) equipes de saúde na família, ofertando serviços de atenção básica. No caso de usuários suspeitos do COVID19 será encaminhando para a referência desta unidade – Hospital e Maternidade Irmã Rita do município de Arapoema Tocantins.

Para definição de caso suspeito, é importante salientar que:

- ✓ Além do quadro clínico, a identificação da procedência e do roteiro de viagem nos últimos 14 dias deve ser realizada de forma mais detalhada possível (país e cidade, número de vôos, datas, etc); historia clinica epidemiologica;
- ✓ Devem-se levar em consideração os países atualmente afetados pela doença e/ou contato com caso suspeito ou confirmado do novo coronavírus (COVID-19), conforme definições a serem estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS) e ressalta-se que essas definições podem sofrer alterações diariamente

Ao se definir um caso como suspeito é importante:

- ✓ Proceder com o isolamento do paciente, através da colocação de máscara cirúrgica e segregação em área com pouca ou nenhuma circulação de pessoas;
- ✓ Notificação do caso às autoridades epidemiológicas locais (contato telefônico 63 3422-1164/ 99114-1182 whats exclusivo para informações sobre o COVID-19) será notificado pelo serviço da referencia hospitalar, hospital e maternidade Irmã Rita.
- ✓ Avaliar a gravidade do quadro clínico e seguir orientações em relação ao transporte e internação dos casos suspeitos graves de acordo com a regulação local.
- ✓ Realizar o levantamento dos contactantes ou comunicantes, os quais deverão ser acompanhados pelos próximos 16 dias a contar da data do contato.

Atribuições da Unidade Hospitalar:

1. Receber o paciente na unidade hospitalar por demanda espontânea e/ou encaminhado pelo município (encaminhamento devidamente preenchido) e com comunicação prévia;
2. Atendê-lo obedecendo às situações/casos descritas no Plano de Contingência do Estado;
3. Realizar classificação de risco e encaminhar para atendimento médico;
4. Definir conduta médica;
5. Realizar manejo Clínico;
6. Isolar paciente respeitando os direitos do usuário;
7. Fazer notificação compulsória e orientar a equipe multidisciplinar;
8. Regular leito e/ou referência pelo NIR para o HGP;
9. Transferir paciente para unidade regulada acompanhada por equipe de saúde;
10. Aguardar resultado que serão repassados oficialmente pela SES.

Autoridades Sanitárias para notificação

- ANVISA:
- Ministério da Saúde - 0800 644-6645.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA)

Infecção humana pelo COVID-19 :

CID 10: B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada

A vigilância epidemiológica de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus está sendo construída à medida que a OMS consolida as informações recebidas dos países e novas evidências técnicas e científicas são publicadas. Deste modo, este Guia de Vigilância Epidemiológica está sendo estruturado com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o SARS-CoV, MERS-CoV e COVID-19, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG).

O principal objetivo neste momento é a identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de Infecção Humana pelo COVID-19 de modo a mitigar os riscos de transmissão sustentada no território nacional.

Os principais procedimentos são o enquadramento do caso como suspeito de acordo com a definição vigente, a investigação epidemiológica e a identificação e o monitoramento de contactantes do caso suspeito, utilizando os documentos padronizados constantes no site da SVS/Ministério da Saúde e deste plano.

As orientações das questões sanitárias devem ser acompanhadas pelas notas técnicas emitidas pelas áreas competentes da ANVISA e Vigilância Sanitária Estadual disponíveis no site da ANVISA.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

PLANO DE COMUNICAÇÃO DE RISCO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As ações de comunicação são parte essencial na resposta a situações de emergência em saúde. Dessa forma, a principal tarefa da assessoria de comunicação dos órgãos públicos é prestar informações precisas e em tempo hábil para preparar a população para o enfrentamento de um cenário de insegurança e evitar pânico. É importante também trabalhar em sintonia com a estratégia de comunicação do Ministério da Saúde, reforçando e potencializando as mensagens do nível central.

O primeiro passo será o alinhamento com a estratégia de comunicação do Ministério da Saúde e demais entidades envolvidas para a veiculação de informações básicas (mensagens-chave) sobre a doença e as formas de contágio (anexo 3), além da disponibilização de fontes para imprensa. A estratégia de comunicação implica também em assimilar o público-alvo e as mensagens-chave que serão dirigidas a estes públicos, definidas pelo MS.

Público-Alvo e Objetivos de Comunicação

- ✓ População em geral – manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação;
- ✓ Profissionais de Saúde – além de serem informados, é preciso contribuir no esclarecimento dos profissionais sobre qual será a sua participação no processo e nos acontecimentos;
- ✓ Gestores da rede pública – contribuir na organização do setor e na manutenção de um discurso unificado com o governo federal;
- ✓ Viajantes e turistas – informar sobre sintomas e sobre pontos de apoio na rede pública para casos de suspeita da doença;
- ✓ Redes Sociais – manter internautas informados e monitorar boatos e mensagens, respondendo quando necessário.

Mensagens-Chave

O material de comunicação será construído para reforçar as seguintes mensagens:

- ✓ O acompanhamento e a divulgação dos fatos terão absoluta transparência;
- ✓ O sistema de saúde pública está preparado para atender essa emergência de saúde;
- ✓ Todas as medidas necessárias à proteção da população brasileira estão sendo tomadas.

Medidas Estratégicas

- ✓ Definição de um único porta-voz sobre o assunto para não haver discordância de fala dentro da Secretaria e garantir o alinhamento com as informações do MS e demais órgãos envolvidos. A comunicação direta à imprensa fica por conta do(a) secretário(a) ou outro a ser definido;
- ✓ Serão avaliadas as mudanças de cenário, especialmente em caso de notificação de caso suspeito no estado, para possível realização de coletivas de imprensa para o anúncio dos cenários subsequentes;
- ✓ Esgotar as dúvidas dos jornalistas, tanto em possíveis coletivas, quanto na relação cotidiana com profissionais da comunicação, reforçando a transparência e a firmeza sobre as declarações;
- ✓ Definir equipe específica na assessoria de comunicação para trabalhar no assunto.

Ações sugeridas

- ✓ Elaboração de material de apoio com síntese atualizada de cenários;
- ✓ Treinamento de porta-voz;
- ✓ Monitoramento de redes sociais, prevendo intervenções personalizadas das autoridades/porta-voz estadual com comentários para possíveis correções de informações;
- ✓ Reunião com equipe das coordenadorias municipais para compartilhar informações e alinhar atuação;
- ✓ Estabelecer parcerias com entidades de profissionais de saúde para criar canais de comunicação e informação;

CAPACITAÇÕES

A capacitação das equipes de atenção básica responsáveis pelo atendimento, e assistência direta ao paciente suspeito/confirmado de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

DIRLEG-AL
Fis. 17
8

3. ANEXOS

ANEXO 1 - Recomendações para pessoas que preencham a definição de caso suspeito

QUADRO 1 Recomendações para pessoas que preencham a definição de caso suspeito

ISOLAMENTO	AVALIAÇÃO	ENCAMINHAMENTO
1. Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível. 2. Qualquer pessoa que entrar no quarto de isolamento, ou entrar em contato com o caso suspeito, deve utilizar EPI (preferencial máscara N95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental).	1. Realizar coleta de amostras respiratórias. 2. Prestar primeiros cuidados de assistência.	1. Os casos graves devem ser encaminhados a um Hospital de Referência para isolamento e tratamento. 2. Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e instituídas medidas de precaução domiciliar.